DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 13/2019

Suspensão dos Direitos Políticos e Vacância do Cargo de Prefeito do Município de Mineiros do Tietê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente em exercício, Sr. MARCOS ANTÔNIO ROSSETO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio do presente expor e determinar o quanto segue.

Considerando que no dia 25/11/2019, a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê recebeu o Ofício nº 343/2019, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Jaú, informando que nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, Processo nº 1004944-10.2014.8.26.0302, que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu em relação ao Sr. José Carlos Vendramini, Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, houve condenação civil definitiva com trânsito em julgado aos 10/11/2018, que considerou como irregular o processo para contratação de empresa de telefonia no exercício de 2014, e o condenou por improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92, cominando ao Sr. José Carlos Vendramini a suspensão dos direitos políticos por quatro anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

Considerando que o Ofício da 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Jaú, determina que a extinção do mandato é obrigatória e decorre da lei, e que o não cumprimento da lei poderá implicar descumprimento de decisão judicial, haja vista estarmos diante de condenação judicial definitiva;

Considerando que a 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Jaú. Solicita ao Presidente da Edilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a gravidade das informações apresentadas e documentos encaminhados a esta Casa Legislativa, referentes à suspensão dos direitos políticos do atual ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo e à solicitação de decretação da vacância do cargo pela Câmara Municipal.

RESOLVE:

Determinar a instauração do presente Ato;

Determinar a intimação pessoal do Sr. José Carlos Vendramini, Chefe do Poder Executivo do Município de Mineiros do Tietê, para que, em atenção ao princípio da ampla defesa, caso queira, apresente manifestação e informações que julgar cabíveis;

Determinar que a Secretaria Administrativa da Edilidade prepare e dê cumprimento à intimação do Sr. José Carlos Vendramini, realizando-se inicialmente de forma pessoal; em caso de recusa no recebimento ou não localização do Sr. José Carlos Vendramini, efetue o protocolo junto à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

Superado o prazo para manifestação, solicito o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sobre as medidas a serem adotadas e o procedimento legalmente previsto, com relação à suspensão dos direitos políticos e a declaração de vacância do cargo;

Após o parecer da Assessoria Jurídica, retorne os autos ao Presidente da Edilidade para análise e manifestação.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no quadro de aviso da Câmara Municipal para conhecimento e na página eletrônica da Edilidade.

Mineiros do Tietê, 29 de Novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente da Câmara Municipal